Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - CEP 18170 - Estado de São Paulo

Lei Municipal número 1.662, de 29 de abril de 1987.

Autoriza a celebrar Convênio que declara Piedade (Brasil) e Otsu (Japão) cidades-Irmãs e da outras providências.

ARTUR HESS, Prefeito do Município de Piedade, Estado de São Paulo, etc.,

Usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

Faz saber que a Câmara Municipal de Piedade Decreta e êle sanciona a seguinte Lei:-

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio visando declarar Piedade (Brasil) e Otsu (Japão), da região de Kikuchi, provincia de Kumamoto, " Cidades - Irmãs ".

Artigo 2º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a promover as medidas necessárias para elaboração dos têrmos do Convênio e sua manutenção.

Parágrafo Único - O Convênio terá por base:

a - objetiva aumentar o intercâmbio sócio-econômico cultural e estreitar os laços de amizade entre o Brasil e o Japão.

b - colaboração mútua e econômica para maior incremento das relações culturais, artisticas, tecnológicas, industriais, agrícolas com ênfase e esportivas entre as " Cidades - Irmãs ";

c - atividades mútua e recíproca para maior aproximação entre os orgãos Públicos e as populações das duas cidades.

Artigo 3º - A Comitiva Municipal será composta pelo Prefeito, Vice-Prefeito e um Vereador " Ad-Referendum " da Câmara Municipal.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão no presente exercício, por conta de crédito adicional de..... cz$300.000,00 (trezentos mil cruzados), e, nos futuros por conta de verbas próprias orçamentárias.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Piedade sp., 29 de abril de 1987

ARTUR HESS
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na data supra

ARGENOR FLORA
Chf. Sec. Exp.-Ger.